



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**EDITAL**

**EDITAL N. 05/2023**

Divulga o resultado da pontuação na Prova Objetiva da seleção de estudantes do curso de **Direito** para estagiários da Subseção Judiciária de Irecê - Bahia.

**O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2º VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ/BA,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aprovada pela Portaria PRESI/TRF1 7013202, dos Termos de Convênios para concessão de estágio remunerado celebrados entre esta Seção Judiciária do Estado da Bahia e as Instituições de Ensino conveniadas e do constante nos autos do processo administrativo n. 0014247-59.2023.4.01.8004, tendo em vista o processo seletivo de estudantes do curso de graduação de Direito, para formação de cadastro reserva destinado ao quadro de estagiários da Subseção Judiciária de Irecê, com observância dos requisitos exigidos **do Edital nº 01/2023 18695207,**

**RESOLVE:**

**I - TORNAR PÚBLICO** o resultado da *Prova Objetiva* da Seleção para Estágio de estudantes do curso de Direito, apresentando a relação dos candidatos aprovados, a pontuação obtida e a habilitação para FASE 2 - Análise de desempenho acadêmico e curricular, conforme dispõe o Edital nº 01/2023:

*"5. Dos Critérios da Seleção*

*5.2 Fase 1- Prova Objetiva*

*5.2.5. Considerar-se-á aprovado o candidato acertar 50% (cinquenta por cento) do total das questões.*

*5.2.6. Em caso de haver questões anuladas a pontuação destas será desprezada, permanecendo a exigência de pontuação de 50% de acertos das questões válidas.*

*5.2.7. Serão considerados aptos para participarem da FASE 2 da Seleção, por ordem decrescente, os 20 (vinte) candidatos que obtiverem a maior pontuação na Prova Objetiva.*

*a) Em caso de haver empate de candidatos na posição de ordem 20ª (vigésima), os demais nesta condição participarão da FASE 2."*

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	PROVA OBJETIVA Pontuação/Questões	HABILITAÇÃO FASE 2
1	Alessandra Dourado Damasceno	20 / 20	Habilitado
2	Beatriz Martins de Castro Ribeiro	17 / 20	Habilitado
3	Giselle de Castro Rocha	17 / 20	Habilitado
4	Ricardo Fernandes Nunes Sena	17 / 20	Habilitado
5	Yasmin Irineu Juvenal	17 / 20	Habilitado
6	Beatriz Braga de Carvalho	16 / 20	Habilitado
7	Matheus Barreto de Castro	16 / 20	Habilitado
8	Michele Maria dos Santos	16 / 20	Habilitado
9	Alaine Cavalcante Dourado	15 / 20	Habilitado
10	Isis Mendes Almeida	15 / 20	Habilitado
11	Gizelle Moreira Rocha	15 / 20	Habilitado
12	Maria Lívia Souza Silva	15 / 20	Habilitado
13	Ester Nunes Pereira	14 / 20	Habilitado
14	José Otávio Rocha Neves Dourado	14 / 20	Habilitado
15	Maria de Fátima Bezerra Rufino	14 / 20	Habilitado
16	Rafael Alves Guedes Júnior	14 / 20	Habilitado
17	Guilherme Michel Ferreira Ribeiro	13 / 20	Habilitado
18	Jhone Vieira Cruz de Oliveira	13 / 20	Habilitado
19	Kedila Alves Machado	13 / 20	Habilitado
20	Raquel Cardoso Oliveira	13 / 20	Habilitado
21	Brenda Ramos Cardoso	12 / 20	Não habilitado
22	Ana Clara Santos Almeida	11 / 20	Não habilitado
23	Risomar Almeida Abade	11 / 20	Não habilitado
24	Tauan Farias Guimarães	11 / 20	Não habilitado
25	Davi Alves Maciel	10 / 20	Não habilitado
26	Ingrid Rodrigues Ribeiro	10/20	Não habilitado
27	Kauan Wendel Reis Dourado	10 / 20	Não habilitado
28	Gabriela Miranda de Lima	10 / 20	Não habilitado
29	Maria Clara farias Leite Dos Santos	10 / 20	Não habilitado
30	Mateus Marques De Souza Novaes	10 / 20	Não habilitado
-	Ueslei Souza Dias*	5 / 20	Não habilitado

\*Candidato com inscrição indeferida.

**II- 2. RATIFICAR** o item 4 - DOS RECURSOS -, do Edital n. 01/2023, que caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Direção da Subseção Judiciária de Irecê, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

Irecê-BA, setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

LUIS FELIPE PIMENTEL DA COSTA

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Itabuna, no exercício da titularidade plena da Subseção de Irecê



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe Pimentel da Costa, Juiz Federal Substituto**, em 14/09/2023, às 18:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19004258** e o código CRC **1F2F670C**.

---

---

Avenida Sol Poente, s/n - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 44900-000 - Irecê - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)

0014247-59.2023.4.01.8004

19004258v7